



# Licença Ambiental



**Licença de Operação Nº 052/2011**

**Validade: 01.12.2013**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL, expede a presente Licença de Operação nº 052/2011 – IMA/DILIC, que renova a LO nº 042/08, com base na Resolução Normativa nº 106/06, de 21 de novembro de 2006, do CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – CEPRAM e com base na Lei nº 6.787 de 22 de dezembro de 2006, Art. 47, por meio da qual autoriza a empresa CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 10.919.934/0063-88, localizada na Fazenda São Sebastião, S/N, Zona Rural, São Miguel dos Campos – Alagoas, a operação/funcionamento da Fabrica e Comercialização de Cimentos.

Esta Licença de Operação é válida até **01 de dezembro de 2013** e esta condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam no verso desta licença e dos demais anexos constantes do Processo IMA nº 4903-3411/2010 ( Parecer Técnico IMA/ DILIC N° 128/2011 e Resolução Normativa nº 106/06). Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações.

Maceió - Al, 29 de Abril de 2011.

A handwritten signature in black ink over a blue horizontal line.  
**Ricardo César de Barros Oliveira**  
Diretor Técnico

A handwritten signature in black ink over a blue horizontal line.  
**Adriano Augusto de Araújo Jorge**  
Diretor Presidente



Liberada a Licença de Operação com as seguintes condicionantes:

1. Requerer a renovação da Licença de Operação 120 dias antes do seu vencimento de acordo com a Lei 6.787/06;
2. Apresentar Anualmente Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. O prazo para apresentação do RADA deverá ser contado a partir da data de expedição da licença de operação;
3. Apresentar no prazo de 30 dias após a emissão da licença de operação evidência objetiva do cumprimento do cronograma de adequação do forno I;
4. Apresentar trimestralmente ao IMA as análises físico-químicas dos efluentes industriais lançados no Rio São Miguel;
5. Apresentar mensalmente ao IMA, relatório consolidado do auto monitoramento, contendo as análise dos parâmetros monitorados com as respectivas conclusões;
6. Os limites para as emissões de material particulado para a atmosfera obedecerão ao que determina a Resolução CONAMA nº 26 de agosto de 1999;
7. A empresa está autorizada pelo IMA a realizar os seguintes procedimentos operacionais:
  - a. Utilizar como combustível na fabricação de clínquer o gás natural, coque de petróleo, carvão mineral, pneu inteiro e/ou picado e Resíduo CETREL 1 (como substituto de combustível).
  - b. Utilizar o Resíduo CETREL 2 como resíduo substituto de matéria prima;
  - c. Co-processar os Resíduos de desmonte de cubas de produção de alumínio, também denominado RGC (revestimento gasto de cubas) para a fabricação de clínquer;
  - d. O uso de coque e carvão mineral está condicionado a seguir os parâmetros de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 264/99 e CONAMA 382/06;
8. A inserção de outros resíduos para co-processamento que não façam parte do escopo desta licença, deverá ser comunicada ao IMA com antecedência de 30 dias, com apresentação do teste de branco para aprovação do órgão ambiental de acordo com a Resolução CONAMA 264/09;
9. A empresa a cada 2 (dois) anos após a liberação desta licença de Operação, realizar o monitoramento das emissões atmosféricas, geradas no seu processo industrial. A realização deste monitoramento deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao IMA, com a apresentação do teste de branco para analise e aprovação de acordo com a Resolução CONAMA 264/99.
10. Manter o processo de reflorestamento da mata ciliar do rio São Miguel;
11. Qualquer acidente e/ou incidente que implique em dano ao meio ambiente será de inteira responsabilidade da CCB - Cimentos do Brasil, que comunicará imediatamente ao IMA, enviando no prazo de 24(vinte e quatro) horas, relatório preliminar sobre o acidente com suas causas, consequências e providencias adotadas e, em até 30 (trinta) dias, o relatório final;
12. Qualquer modificação que se fizer no empreendimento que altere a quantidade e a qualidade de seus efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, deverá ser comunicado imediatamente ao IMA para a devida análise e emissão de novo parecer.

Maceió(AL), 29 de abril de 2011.

Ricardo Alves Oliveira  
Diretor Técnico  
IMA-AL

Adriano Augusto de Araújo Jorge  
Diretor Presidente  
IMA-AL